

TIMBRE

CONTRATO N. **XXXXX/XXXX**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA
TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE
ESGOTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
XXXXXXXXXXXX E A EMPRESA DE
SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
S.A. – SANESUL.

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela **SSP/MS** e do CPF nº. **XXXXXXXXXXXX** e a **Empresa de Saneamento Do Mato Grosso Do Sul S/A**, com sede na Rua Dr. Zerbini nº 421, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ: 03.982.931/0001-20, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Sr. Renato Marcilio da Silva**, portador da carteira de identidade nº 11814129, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 030.246.308-99, e pela seu Diretor Comercial e de Operações **SR. Madson Roberto Pereira Valente**, portador da Carteira de Identidade nº M5 742989, expedida pela SSP/MG e CPF nº 820.114-786-34, celebram o presente Termo Aditivo, consoante o art. 57, II da Lei Nº. 8.666, de 21.06.1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. - O presente Contrato é celebrado por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas supervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água encanada e coleta e tratamento de esgotos a ser realizado pela **CONTRATADA** nas cidades de **XXXXXXXXXXXX**, onde funcionam unidades do **XXXXXXX**, conforme endereços abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Compete à **CONTRATANTE**:

TIMBRE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- b) responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
- c) manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins e inspeção e leitura dos medidores de consumo de água;
- d) pagar a fatura de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto até a data do vencimento;
- e) manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**;
- f) conhecer e seguir o Regulamento de Serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de acordo com as necessidades prediais;
- b) executar os serviços de conformidade com as normas que regulam o fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto;
- c) empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, que devem ser identificados com crachá (fotografia recente), contando nº do RG, uniformizados com o padrão da empresa;
- d) fornecer e exigir o seu uso adequado de uniformes aos seus empregados quando da execução dos serviços, realizando fiscalização contínua ao seu perfeito uso;
- e) responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios (vale-transporte, alimentação, etc.); arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- f) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;
- g) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

TIMBRE

- i) manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **XX (XXX)** meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse público, ser prorrogada, a sua vigência por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO

6.1 - A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da Contratada. **(acrescentado)**.

6.2 - O valor pago mensalmente à **CONTRATADA** será baseado no consumo de cada unidade, através de fatura fornecida pela empresa.

6.3 - Os preços relativos às tarifas do Serviço de fornecimento de Água tratada e tratamento de Esgoto, objeto deste contrato, serão reajustados conforme determinado por ato legal do Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, através de Notas Fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA** e entregues no endereço da **CONTRATANTE**, que providenciará o atesto competente do servidor, será de acordo com o vencimento expresso na fatura

7.2 - O pagamento será a favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, creditado no Banco do Brasil S. A., ou outra instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**.

7.3 - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em sua decorrência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.4 - Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**.

7.5 - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada; ou ainda, que a referida multa esteja sendo questionada em juízo ou fora dele.

7.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na **CONTRATANTE**.

TIMBRE

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização dos serviços estará a cargo da **CONTRATANTE**, que designará a um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante ao disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

91.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, por inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa:

- I. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência, que deverá ser recolhida em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento na Conta Única - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- II. Impedimento de participação em licitação e de contratação com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

Parágrafo Quarto - A sanção prevista no inciso “II” desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do inciso “I”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

TIMBRE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e as suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

11.1 - A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do Parágrafo Único, Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- As partes observarão, ainda, o disposto abaixo:

- I. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- II. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.
- III. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido inadimplemento do que está ajustado ou pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

TIMBRE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as signatárias o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Campo Grande-MS, __ de _____ de ____.

PELA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

PELA CONTRATADA:

Renato Marcilio da Silva

Diretor-Presidente

Madson Roberto Pereira Valente

Diretor Comercial e de Operações

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: